CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP003693/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/04/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072211/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46427.000001/2012-96
DATA DO PROTOCOLO: 20/01/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITAPEVA, CNPJ n. 58.978.651/0001-30, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARCELO NUNES DE CASTRO;
E
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITARARE, CNPJ n. 60.123.635/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMAURI DOS SANTOS;
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 49.087.273/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2012 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados do comércio varejista - comerciários**, com abrangência territorial em **Itararé/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS DE ADMISSÃO

A - Fica estabelecido o pagamento por todas as empresas que se ativam no comércio varejista, lojista e de gêneros alimentícios no Município de Itararé, representados pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITARARÉ e pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do artigo 541 da CLT, e carta de princípios do SICOMÉRCIO – CNC (municípios limítrofes) e Registro Sindical no Ministério do Trabalho e Emprego, dos seguintes pisos normativos a viger a partir de 01/09/11, aplicáveis a todos os empregados da categoria, e desde que cumprida integralmente à jornada legal de trabalho (220h/mês, incluso DSR).

TABELA - I = Pisos Normativos para Empresas em geral

FUNÇÃO	VALOR
Empregados em geral	R$807,00 (oitocentos e sete reais)
Faxineiro / Copeiro / Serviços Gerais	R$730,00 (setecentos e trinta reais)
Operador de Caixa	R$825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais)
Office-boy / Empacotador	R$600,00 (seiscentos reais)
Garantia de Comissionistas	R$920,00 (novecentos e vinte reais)

B - As empresas varejistas amparadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho e pela Lei Complementar 123/2007 - Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – e Lei Complementar nº 127/2007 – SIMPLES NACIONAL, que aderirem ao REPIS podem praticar os salários definidos nas tabelas II e III abaixo.

TABELA II = Pisos Normativos para EPP' s, (Faturamento anual de R$240.000,00 até 2,4 milhões)	
FUNÇÃO	**VALOR**
Empregados em geral	R$750,00 (setecentos e cinqüenta reais)
Faxineiro / Copeiro / Serviços Gerais	R$690,00 (seiscentos e noventa reais)
Operador de Caixa	R$781,00 (setecentos e oitenta e um reais)
Office-boy / Empacotador	R$600,00 (seiscentos reais)
Garantia de Comissionistas	R$820,00 (oitocentos e vinte reais)
Salário Normativo de Ingresso (6 meses)	R$670,00 (seiscentos e setenta reais)

TABELA - III = Pisos Normativos para ME' s, (Faturamento anual de até R$240.000,00)	
FUNÇÃO	**VALOR**
Empregados em geral	R$722,00 (setecentos e vinte e dois reais)
Faxineiro / Copeiro/.Serviços Gerais	R$670,00 (seiscentos e setenta reais)
Operador de Caixa	R$750,00 (setecentos e cinquenta reais)
Office-boy / Empacotador	R$600,00 (seiscentos reais)
Garantia de Comissionistas	R$785,00 (setecentos e oitenta e cinco reais)
Salário Normativo de Ingresso (6 meses)	R$645,00 (seiscentos e quarenta e cinco reais)

a) São entendidos como " Empregados em Geral" os trabalhadores que se ativam como: balconista, vendedor, consultor de venda, serviços administrativos e similares;

b) Os pisos salariais para os comerciários que se ativem em funções diferentes das indicadas deverão ser no mínimo 5% (cinco por cento) maiores do que aqueles fixados para a categoria empregados em geral.

C - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS, objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPP' s) e microempresas (ME' s), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial - REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

I) Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufira receita bruta anual, nos seguintes limites: **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** aquela com faturamento superior a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) e **Microempresa (ME)** aquela com faturamento igual ou inferior a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais. Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

II) No caso de início de atividade no próprio ano calendário os limites acima referidos serão proporcionais ao numero de meses em que houver o exercício da atividade, assim também entendido para as frações de mês.

III) O direito a prática dos salários diferenciados fixados no REPIS – com validade pelo prazo de vigência nesta norma coletiva – somente se operará para microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente se efetivará após expressa aprovação dos sindicatos convenentes e mediante as seguintes condições:

a) O enquadramento somente terá validade pelo prazo de vigência desta convenção (31/AGO/12);

IV) Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do *caput* e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS através do encaminhamento de formulário à sua entidade patronal representativa, cujo modelo será fornecido por esta, devendo estar assinado pelo sócio da empresa e também pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

a) Razão social; CNPJ; Optante pelo Simples; Número de Inscrição no Registro de Empresas - NIRE; Inscrição Estadual; capital social registrado na JUCESP; faturamento anual; número de empregados; Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; endereço completo; identificação e assinatura do sócio da empresa e do contabilista responsável; data de solicitação do requerimento; protocolo de recepção do requerimento (nome por extenso e data); protocolo de retirada do certificado (nome por extenso e data);

b) Declaração sobre as penas da lei assumindo inteira responsabilidade pelas informações contidas no formulário de adesão ao REPIS, que a empresa requerente enquadra-se como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) nos termos da lei nº. 123/2006

c) Compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho, da qual declaramos ter conhecimento.

d) Ciência de que a falsidade das informações contidas nesta declaração, bem como a falta de cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor ocasionarão o desenquadramento da empresa do regime especial de pisos salariais (REPIS), com o conseqüente pagamento das diferenças salariais aos empregados e sujeição as penalidades das leis civil e criminal.

Parágrafo Primeiro - Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais que firmam a norma, deverão elas em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo Segundo - A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

Parágrafo Terceiro - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão das entidades sindicais patronais correspondentes, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial - **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes faculta, até o vencimento da presente Convenção Coletiva - 31-08-2012 a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na tabela " I" da cláusula terceira, conforme o caso, a saber, incluindo a garantia do comissionista.

Parágrafo Quarto - O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior previstas nas tabelas II e III, a critério da empresa, à exceção das funções de *(faxineiro / copeiro e Serviços gerais)* e *(office boy e empacotador)*, segundo o enquadramento da empresa como EPP ou ME.

Parágrafo Quinto - As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o parágrafo 2º desta cláusula até 31/03/2012, poderão praticar os valores do REPIS/2011-2012, ficando sujeitas ao deferimento do pleito pelas entidades signatárias. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula terceira, tabela " I" , com aplicação retroativa a 1º de setembro de 2011 e para as empresas que não protocolarem o requerimento do REPIS, deverão praticar os pisos salariais e cláusulas econômicas da CCT 2011/2012 firmada pela Fecomércio e Fecomerciários.

Parágrafo Sexto - O prazo para renovação da adesão ao REPIS, com efeitos retroativos à data base, será na data limite de 31/03/2012, salvo às empresas que se enquadrarem ao regime e iniciar suas atividades após esta data e solicitarem a adesão ao REPIS.

Parágrafo Sétimo - Não se aplica às empresas que aderirem ao REPIS a obrigação de fazer, contida na alínea " e" da cláusula vigésima sétima. No entanto, a partir de eventual notificação pelos sindicatos convenentes, deverão encaminhar ao sindicato patronal no prazo de 15 (quinze) dias relatório de compensação de horário de trabalho de seus empregados.

Parágrafo Oitavo - As entidades patronais encaminharão sempre que necessário e/ou solicitado ao sindicato laboral, para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios, relação das empresas que receberam o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2011-2012**.

Parágrafo Nono - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2011-2012** a que se refere o parágrafo 2º.

Parágrafo Décimo - Nas homologações, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelos sindicatos convenentes serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2011, data base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre os salários percebidos e já reajustados em 1º de Setembro de 2010, conforme tabela da cláusula 5ª.

Parágrafo único – As diferenças salariais dos meses de setembro e outubro/2011 serão pagos com caráter indenizatório, respectivamente, juntamente com a folha de pagamento dos meses de novembro/2011 e dezembro/2011.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/09/10 ATÉ 31/08/11

O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão tendo como base o índice de 10% (dez por cento) conforme tabela abaixo, respeitando-se as tabelas de pisos salariais desta convenção.

TABELA		
Admitidos no período de:		**Multiplicar o salário de admissão por:**
Até 15.09.10		1,1000
de 16.09.10 a	15.10.10	1,0916
de 16.10.10 a	15.11.10	1,0833
de 16.11.10 a	15.12.10	1,0750

de 16.12.10 a	15.01.11	1,0666
de 16.01.11 a	15.02.11	1,0583
de 16.02.11 a	15.03.11	1,0500
de 16.03.11 a	15.04.11	1,0417
de 16.04.11 a	15.05.11	1,0333
de 16.05.11 a	15.06.11	1,0250
de 16.06.11 a	15.07.11	1,0167
de 16.07.11 a	15.08.11	1,0083
A partir de 16.08.11		1,0000

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

Remuneração DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS

A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art.º 6º, da Lei nº 605/49.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - CHEQUES DEVOLVIDOS

É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 4 e 5 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/10 a 31/08/11, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA DÉCIMA - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 6 (seis) últimos meses anteriores ao mês de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de julho a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

As empresas concederão, a todos os empregados que o solicitarem, e até o dia 20 de cada mês, adiantamento de salário de até 40%, do salário nominal, ressalvado a hipótese do fornecimento concomitante de " vale-compra" ou qualquer outro por elas concedidas, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OPERADOR DE CAIXA - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

Os empregados no cargo de operador de caixa ou caixa receberão a partir de novembro de 2011, indenização mensal equivalente a 07% (sete por cento) do piso salarial a título de quebra de caixa, independentemente de haver ou não quebra.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO

Pelo Dia do Comerciário - 30 de outubro - será concedida ao empregado do comércio, que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, uma gratificação correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

a) Até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;

b) De 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;

c) A partir de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

Parágrafo primeiro - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a gratificação em descanso, obedecida à proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos 6 (seis) meses

antecedentes, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o valor do acréscimo pelo número de horas extras remuneráveis, de conformidade com o disposto na cláusula 15ª, conforme segue:

Apurar a média das comissões auferidas nos últimos 6 (seis) meses;

a) Dividir o valor encontrado por 220 (duzentos e vinte) para obter o valor da média horária das comissões;

b) Multiplicar o valor da média horária apurada na alínea " a" por 0,6 (zero vírgula seis) conforme percentual previsto na cláusula 15ª. O resultado é o valor do acréscimo;

c) Multiplicar o valor do acréscimo apurado na alínea "b" pelo número de horas-extras laboradas no mês. O resultado é o valor a ser pago a título de acréscimo salarial de horas extras a que faz jus o comissionista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As horas extras diárias respeitando-se o período estabelecido pela CLT serão remuneradas com o adicional legal de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único: Quando as horas extras diárias forem eventualmente e esporadicamente superiores a 3 (três), a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir, respeitando-se a legislação vigente.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Aos empregados com, concomitantemente, mais de 50 (cinqüenta) anos de idade e mais de 20 (vinte) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, será acrescida ao aviso prévio legal, indenização de mais 15 (quinze) dias, que será paga em pecúnia.

Parágrafo único - Na hipótese de aviso prévio indenizado, respeitando decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), e do Superior Tribunal e Justiça (**STJ - RE- 1.198.968 - SC 010/0114527-1)**, não incidirá sobre este valor contribuição previdenciária, nem do empregado, nem da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AVISO PRÉVIO

Os empregados dispensados sem justa causa terão direito ao acréscimo de 03 (três) dias, no aviso prévio legal, por ano completo de serviço (doze meses completos) na mesma empresa, conforme lei 12.506 de 11 de outubro de 2011.

Parágrafo único - Na hipótese de aviso prévio indenizado, respeitando decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), e do Superior Tribunal e Justiça (**STJ - RE- 1.198.968 - SC 010/0114527-1)**, não incidirá sobre este valor contribuição previdenciária, nem do empregado, nem da empresa.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário normativo de empregados em geral, previsto na cláusula 3ª, para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo único: As empresas que tenham segurado para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no " caput" desta cláusula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na mesma empresa.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO E DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL

As homologações de rescisões contratuais de empregados regidos por esta convenção coletiva são obrigatórias a partir de 10 (dez) meses completos de trabalho, sendo, necessariamente, realizadas no Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapeva e em suas subsedes e CINTEC devidamente constituída, no prazo legal para pagamento da rescisão.

Parágrafo único – As empresas se obrigam a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de perda do direito à estabilidade adicional de 75 (setenta e cinco dias) prevista no *caput* desta cláusula.

Parágrafo segundo - Quando houver motivo justo para que a mãe não se ausente da presença do filho após o período de licença gestante, poderão em comum acordo e na forma da lei, ser dispensada da obrigatoriedade desta cláusula com a solicitação por escrito pelo (a) empregado (a) junto ao empregador com assistência do sindicato dos empregados.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado completar 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único - Estão excluídos da hipótese prevista no " caput" desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DO EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO

Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do art. 188 do Decreto n.º 3.048/99, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	***ESTABILIDADE***
20 anos ou mais	***2 anos***
10 anos ou mais	***1 ano***
5 anos ou mais	***6 meses***

Parágrafo primeiro - Para a concessão das garantias acima, o(a) empregado(a) deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do [art. 130 do Decreto n.º 6.722/08] que ateste, o período faltante para a implementação do direito ao benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação do comprovante pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo segundo - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo terceiro - O empregado que deixar de apresentar o comprovante fornecido pelo INSS no prazo estipulado no parágrafo 1º, ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondentes, previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições

para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA

Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento por motivo de auxílio doença e auxílio acidentário, pagos pela empresa, respeitando decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal e Justiça **(STJ - REsp 936308-RS)**, não sofrerão incidência de contribuição previdenciária.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos, aos preceitos legais ou acordo coletivo existentes, fica autorizada atendida as seguintes regras:

a) manifestação de vontade por parte do empregado, assistido o menor por escrito pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes, nos termos do parágrafo 2º, do art. 59 da CLT;

b) na forma do disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 59 da CLT, não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a duas horas por dia, desde que compensadas dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do trabalho extraordinário;

c) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22:00 (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;

d) cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial.

e) para Empresas optantes ao REPIS e portadoras do Certificado de Adesão ao REPIS e

desde que contêm com o registro de ponto, a compensação poderá ser feita da seguinte maneira:

e - 1) Quando houver horas excedentes, o empregado deverá compensá-las em folgas no mês seguinte; e;

e - 2) Quando houver crédito de horas em favor da empresa este deverá ser compensado nas datas do calendário de horário de trabalho do comércio varejista em datas especiais, conforme cláusula 31ª.

f) os parâmetros de compensação de horas trabalhadas aos domingos no comércio de gêneros alimentícios serão fixados em acordo coletivo.

g) fica estabelecido que as horas não trabalhadas no Carnaval poderão ser compensadas pelas eventuais horas excedentes trabalhadas de acordo com as disposições contidas na a cláusula 31ª.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA

No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE

O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Entende-se que a jornada normal de trabalho no **comércio lojista** está compreendida entre as 08h e até as 18h de segunda a sábado. Outras atividades que demandem horários diferentes deverão celebrar acordo coletivo, respeitado o fixado no calendário da cláusula 31ª.

Parágrafo único – As empresas que possuem empregados laborando devem manter controle de registro de ponto: manual, mecânico, eletrônico ou digital.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CALENDÁRIO DE HORÁRIO DE TRABALHO NO COMÉRCIO VAREJISTA EM DATAS ESPECIAIS

PARA O ANO DE 2012: Fica autorizado o trabalho no comércio em datas especiais fixadas no " Calendário de Datas Especiais" aprovado pelas entidades signatárias, sua duração e a compensação do horário dos comerciários (art. 59 e parágrafos 1º a 3º, e demais disposições pertinentes da CLT), devendo ser observadas esta convenção, legislações municipais,

respeitadas convenções e/ou acordos coletivos firmados nos municípios, obedecido o intervalo de onze horas consecutivas para descanso e observada a alínea " a" , bem como o disposto no parágrafo 6º desta cláusula.

a) Fica proibido o trabalho de menores e gestantes nos dias especificados no calendário abaixo, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor por seu representante legal.

Parágrafo primeiro - **Semana do Consumidor ou do Freguês:**

Fica estabelecido que o trabalho, a critério do comércio da localidade poderá ser definido obedecidas as seguintes regras:

- Segunda a sexta-feira: das 09h às 22h;

- Sábados, anterior e posterior, das 08h às 20h;

- Entende-se como Semana do Consumidor ou do Freguês uma semana de promoção de vendas do comércio, independente da denominação que se der a nível local nos períodos de troca de estações.

Parágrafo segundo - Dia das Mães e Dia dos Pais:

- Antevéspera: (sexta-feira) até às 22h.

- Véspera: (sábado) até às 20h.

Parágrafo terceiro - Dia dos Namorados e Dia das Crianças:

- Antevéspera: quando recair aos sábados trabalho até às 20h.

- Véspera: trabalho até às 22h, quando recair de segunda a sexta feira, e até as 20h quando recair em sábado.

Parágrafo quarto - Festas Natalinas

- Fica liberado o trabalho nos comércio varejista conforme segue:
- Até as 20h, (facultativo) a partir do dia 3 até o dia 7 de dezembro; de segunda a sexta feira;
- Até as 22h, a partir do dia 10 até o dia 21 de dezembro; de segundas as sextas feiras;
- Até as 20h nos sábados dias 8, 15 e 22 de dezembro;
- Das 10h até as 15h no domingo dia 23 que anteceder o Dia de Natal;
- Até as 17h30 nos dias 24 e 31 de dezembro.

Parágrafo quinto – O trabalho em empresas de gêneros alimentícios, representadas pelos sindicatos convenentes, é permitido de segunda a sábado até as 19h e aos domingos até as 12h. O descumprimento desta disposição sujeita a infratora à penalidade prevista no parágrafo sétimo desta cláusula

I – É facultado o trabalho nas empresas de gênero alimentício aos feriados, somente obedecendo datas e horários do seguinte calendário.

DATA	FERIADOS	HORARIO DE ABERTURA
21/02/2012	TERÇA FEIRA DE CARNAVAL	COMERCIO FECHADO/per
06/04/2012	SEXTA FEIRA SANTA	COMÉRCIO FECHADO
21/04/2012	TIRADENTES	DAS 08h AS 12h
01/05/2012	DIA DO TRABALHO	COMÉRCIO FECHADO
07/06/2012	CORPUS CRISTI	DAS 08h AS 12h
29/06/2012	PADROEIRO	DAS 08h AS 12h
09/07/2012	REVOLUÇÃO DE 1932	DAS 08h AS 12h
28/08/2012	ANIVERSÁRIO DA CIDADE	DAS 08h AS 12h
07/09/2012	INDEPENDÊNCIA	DAS 08h AS 12h
12/10/2012	N. Sª. APARECIDA / DIA DAS CRIANÇAS	DAS 08h AS 12h

02/11/2012	FINADOS	COMÉRCIO FECHADO
15/11/2012	PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA	DAS 08h AS 12h
20/11/2012	CONSCIÊNCIA NEGRA	DAS 08h AS 19h/permuta carnaval
08/12/2012	PADROEIRA	DAS 08h AS 12h
25/12/2012	NATAL	COMÉRCIO FECHADO
01/01/2013	CONFRATERNIZAÇÃO	COMÉRCIO FECHADO

a) – As horas trabalhadas nos feriados autorizados deveram ser pagas com adicional de 100% (cem por cento), havendo ainda após o expediente, o pagamento em espécie no valor de R$25,00 (vinte e cinco reais) com caráter indenizatório pela alimentação.

Parágrafo sexto – **O trabalho nas demais empresas em geral do comercio varejista:** é permitido de segunda à sábado das 8h às 18h. E o trabalho aos feriados e domingos é facultado das 9h às 15 horas desde que apresentem requerimento de adesão ao disposto nesta cláusula aos sindicatos convenentes, juntamente com o certificado REPIS, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, indicando os funcionários que trabalharão. Obedecendo ao disposto no art. 59 e parágrafos 1º a 3º e demais dispositivos da CLT, bem como as regras estabelecidas neste instrumento e na legislação municipal correspondente

I) A empresa que aderir ao trabalho em domingo ou feriado deverá dar uma folga ao empregado que laborou, além de uma indenização paga em espécie no final do expediente laborado, pela alimentação:

a - para Microempresas, o valor de R$5,00 (cinco reais) por hora;

b - para as Empresas de Pequeno Porte, o valor de R$5,50 (cinco reais e cinqüenta centavos) por hora;

c - para as demais Empresas, o valor de R$15,00 (quinze reais) por hora aos comissionistas e R$ 17,00 (dezessete reais) por hora para os não comissionistas.

II) Não será autorizado o trabalho no comércio varejista em geral, nos feriados cujo esteja estabelecido como " comércio fechado" , no inciso " I" do parágrafo quinto desta cláusula, independentemente do ramo de atividade.

III) Em hipótese alguma as empresas poderão funcionar mantendo funcionários em atividade em horários especiais estabelecidos nesta convenção e com autorização apenas de uma das entidades sindicais convenentes e sem a apresentação do Certificado do REPIS (Regime Especial de Pisos Salariais), estando sujeitas a multa estipulada no parágrafo sétimo.

IV) O trabalho no dia 20 de novembro de 2012 (Consciência Negra) estará autorizado das 8h às 18h, condicionado ao não trabalho no dia 21 de fevereiro de 2012 (Carnaval). Trabalhadores registrados após 21 de fevereiro de 2012 deverão receber as horas trabalhas no valor de 100% sobre o valor das horas normais em forma de hora extra, ou compensar em folga.

Parágrafo sétimo - O descumprimento desta cláusula, ensejará ação na Vara do Trabalho e multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por empregado em favor do prejudicado.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Parágrafo único - não incidência de contribuição previdenciária: O terço adicional de férias (art. 7°, XVII, CF), respeitando decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal e Justiça (**STJ- AgRg no REsp 1062530-DF, AgRg no AgRg no REsp 1123792-DF)**, não sofrerá incidência de contribuição previdenciária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 75 do Decreto 3.048/99 e entendimento da Súmula n.º 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

Parágrafo único - Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 03 (três) dias de sua emissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA A MÃE COMERCIÁRIA

A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês, e em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula

anterior, terão suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante os respectivos períodos de vigência da presente convenção.

Parágrafo único: Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas às condições estabelecidas no "caput" desta cláusula.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas se obrigam de acordo com a legislação e instruções pertinentes, a descontar em folha de pagamento, a recolher de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial devidamente autorizado em assembléia, o percentual de 5% (cinco por cento) de sua respectiva remuneração do mês de novembro/11, limitado cada desconto ao valor de R$70,00 (setenta reais), aprovado nas assembléias das entidades profissionais que autorizaram a celebração da presente norma coletiva.

Parágrafo Primeiro - O sindicato da categoria profissional deverá comunicar às empresas qual o percentual adotado, para que se possa proceder ao respectivo desconto, que somente será efetuado após comunicação de seu valor, sem acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada, de uma só vez, diretamente em folha de pagamento de novembro/2011 e recolhida ao sindicato profissional até o dia 15 de dezembro de 2011, impreterivelmente, na agência bancária constante da guia de recolhimento no modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECOMERCIARIOS.

Parágrafo Terceiro - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 43 deste instrumento.

Parágrafo Quarto - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 2º, deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o Sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo sindicato.

Parágrafo Quinto - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais das entidades sindicais profissionais beneficiárias e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo Sexto - Dos empregados admitidos após o mês de setembro/11, será descontada a mesma taxa estabelecida desta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para Sindicato representativo da categoria dos comerciários.

Parágrafo Sétimo - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 2º será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo Oitavo - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo Nono - O desconto previsto desta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição será manifestada por escrito junto ao respectivo sindicato profissional até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente norma coletiva, o qual deverá notificar por escrito a empresa, também no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua entrega, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

Parágrafo Décimo - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticada pela agência bancária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS

As empresas se obrigam de acordo com a legislação e instruções pertinentes, a descontar em folha de pagamento, a recolher dos empregados, sindicalizados ou não, em favor das respectivas entidades profissionais, a contribuição confederativa prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, aprovada pelas assembléias.

Parágrafo Primeiro - A contribuição referida no " caput" , devida a partir de 1º de setembro/11, não poderá ultrapassar a 2% (dois por cento) da remuneração do empregado por mês limitado cada desconto ao valor de R$35,00 (trinta e cinco reais), devendo ser recolhida a partir do mês em que a empresa receber a notificação do Sindicato da categoria profissional, acompanhada da cópia da ata da assembléia que a instituiu, e recolhida em agência bancária constante da guia respectiva, até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao desconto.

Parágrafo Segundo - A contribuição confederativa não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 43 deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 1º deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o sindicato profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo sindicato.

Parágrafo Quarto - A contribuição confederativa não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical.

Parágrafo Quinto - O desconto previsto desta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição será manifestada por escrito junto ao respectivo sindicato profissional até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente norma coletiva, o qual deverá notificar por escrito a empresa, também no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua entrega, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

Parágrafo Sexto - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição confederativas devidamente autenticadas pela agência bancária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Os integrantes das categorias econômicas do comércio varejista e do comércio varejista de gêneros alimentícios, amparados por esta convenção deverão recolher, respectivamente ao sindicato do comércio varejista de Itararé e sindicato do comércio varejista de gêneros

alimentícios do Estado de São Paulo, representantes das categorias econômicas, uma contribuição assistencial pela negociação desta CCT, aprovada na respectiva assembléia geral, no dia 09/09/2011, nos valores máximos, conforme as seguintes tabelas:

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITARARÉ E REGIÃO	**VALOR**
MICROEMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES ATÉ 10 EMPREGADOS	R$ 141,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OPTANTES DO SIMPLES ATÉ 20 EMPREGADOS	R$ 174,00
DEMAIS EMPRESAS	R$ 591,00
EMPRESAS COM ZERO EMPREGADOS	R$ 99,00
INTEGRANTES DA CATEGORIA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES INSCRITOS SOMENTE NA PREFEITURA	ISENTOS
INTEGRANTES DA CATEGORIA DE MEI DEVIDAMENTE INSCRITOS	ISENTOS

Parágrafo Primeiro - O recolhimento deverá ser efetuado conforme deliberado em assembléia devidamente convocada na forma do estatuto, nas agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pelas entidades sindicais patronais correspondentes à atividade econômica desenvolvida.

Parágrafo Segundo - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo Terceiro - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subseqüente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da perda de privilégios estabelecidos e aprovados pela assembléia.

Parágrafo Quarto - Nos municípios das bases dos sindicatos onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais por município, será devida uma contribuição, por cada estabelecimento existente neste município.

Parágrafo Quinto - Nos municípios não abrangidos por sindicatos representativos das categorias econômicas, a contribuição será integralmente recolhida a favor da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CÂMARAS DE CONCILIAÇÕES PRÉVIAS - (CINTEC)

Qualquer demanda de natureza trabalhista, e/ou acordos coletivos de empresas nas cidades representadas pelas das partes convenentes, serão obrigatoriamente submetidas, às Câmaras de Conciliações Prévias, - CINTEC, devidamente constituídas pela(s) parte(s) que assinam esta convenção coletiva, respeitando-se os dispostos nas Leis n.ºs 9.958/00 e Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas nº. 123/06, as entidades convenentes darão publicidade do funcionamento da mesma em toda base territorial e suas respectivas varas do trabalho.

Parágrafo único - Fica instituído uma taxa retributiva a ser acordada entre os sindicatos instituidores das Comissões, que será paga pelas empresas e destinada ao ressarcimento das despesas básicas despendidas para manutenção e desenvolvimento das Câmaras Intersindicais de Conciliação Prévia - CINTEC' s marca identificadora das comissões existentes no âmbito de representação da FECOMERCIARIOS SP representada pelo Sincomerciários e da FECOMERCIO SP representada pelo Sincomércio que firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDOS COLETIVOS

Os sindicatos convenentes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se, à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica do comércio varejista em geral.

Parágrafo Primeiro - Qualquer empresa do comércio varejista em geral que ativarem-se na base territorial estabelecida por esta convenção, poderá usufruir da presente Convenção Coletiva de Trabalho na conformidade da cláusula segunda desse estatuto.

Parágrafo Segundo - As empresas do comércio varejista em geral abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho que possuírem funções específicas para motoristas e ajudantes de motoristas laborando em seus quadros de trabalho, poderão fazer acordo coletivo específico para estes empregados junto ao sincomerciários desde que atendam condições que os beneficiem por pertencer a categoria diferenciada e que se ativam nas empresas da categoria preponderante do comércio varejista em geral, podendo o TRCT ser homologado no sindicato dos empregados do comércio - Sincomerciários.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO PRÉVIA

A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar, previamente, a entidade sindical representante da categoria econômica para que, no prazo de 5 dias, esta preste assistência e acompanhe suas representadas sob pena de multa estabelecida na cláusula 31 parágrafo sexto, alínea “ e” , pelo não cumprimento.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Fica estipulada multa no valor de R$ 42,00 (quarenta e dois reais), a partir de 1º de setembro de 2011, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contida no presente instrumento, a favor do prejudicado.

Parágrafo único - A multa prevista desta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas 31ª, 37ª, 38ª e 39ª.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANO DE RENDA COMPLEMENTAR

As entidades sindicais convenentes se comprometem a divulgar e incentivar junto às empresas e empregados integrantes de suas respectivas categorias, o Plano Fecomércio Renda Complementar, administrado pela Fundação Fecomércio de Previdência Associativa e gerido por representantes de empregados e empregadores.

Parágrafo primeiro - O Plano a que se refere o caput desta cláusula destina-se a empregados e empregadores, bem como a seus respectivos familiares, que pretendam dispor de um rendimento complementar à aposentadoria oficial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FERIADOS E JORNADAS DE TRABALHO EM REGIME ESPECIAL

Fica firmado e facultado pelas partes Convenentes, que se necessário poderão utilizar- se das normas regulamentadoras do trabalho em feriados e que disciplinam as jornadas de trabalho, assim compreendidas; jornadas de tempo normal, reduzida e parcial, na conformidade da CLT, exceto os já estabelecidos no Decreto nº. 27.048/49 – Lei Federal nº. 605/49, Lei Federal nº. 10.101/00 e legislação municipal cabível.

Parágrafo primeiro - Fica facultado às empresas de gêneros alimentícios, que necessitarem adequar seu quadro de empregados ao horário de abertura e fechamento, firmar acordos coletivos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - VIGÊNCIA E ADITAMENTO

A presente Convenção terá vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de setembro de 2011 até 31 de agosto de 2012.

MARCELO NUNES DE CASTRO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITAPEVA

AMAURI DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITARARE

ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DE SAO PAULO

ANEXOS
ANEXO I - REQUERIMENTO DE ADESÃO AO REPIS

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO REPIS

Aos
Sindicato do Comércio Varejista de Itararé.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapeva.

De acordo com a cláusula 3º letra c itens e parágrafos seguintes da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012, a empresa abaixo vem pelo presente requerer a expedição do Certificado de regularidade de situação sindical para adesão ao REPIS Regime Especial de Pisos Salariais.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA				DATA DA ABER
NOME FANTASIA DA EMPRESA				OPTANTE PELO S
				( ) SIM ( )
ENDEREÇO				
COMPLEMENTO		BAIRRO		CIDADE
CEP		E-MAIL DA EMPRESA		TEL/FAX DA EMI
				( )
CNPJ	Inscrição Estadual	NIRE	CNAE	ATIVIDADE DE CO
CAPITAL SOCIAL		RECEITA BRUTA ANUAL	Nº EMPREGADOS	
R$		R$		
NOME DO SÓCIO RESPONSÁVEL			RG	CPF
CONTADOR RESPONSÁVEL			CRC	TELEFONE
				( )

Declaramos sob as penas da lei e por ela assumindo inteira responsabilidade pelas informações contidas no requerimento de adesão ao REPIS, que a empresa requerente enquadra-se como MICROEMPRESA ☐ ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, nos termos da Lei 123/2006.

Assumimos compromisso de cumprimento integral das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho ☐ 2011/2012, da qual declaramos ter conhecimento.

Temos ciência de que a falsidade das informações contidas nesta declaração, bem como a falta de cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor ocasionarão o desenquadramento da empresa do REGIME ESPECIAL DE PISOS SALARIAIS (REPIS), com o conseqüente pagamento das diferenças salariais aos empregados e sujeição ás penalidades das leis civil e criminal.

Itararé, _____de _____ de 2.0____.

_____	_____
Assinatura	Assinatura
Contador Responsável	Sócio Responsável
Recepção do Requerimento	Retirada do Certificado
Data _____/_____/_____	Nome: (extenso)
	Data _____/_____/_____

ANEXO II - CERTIFICADO OU CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS

LOGO DO SINCOMÉRCIO **LOGO DO SINCOMERCIÁRIOS**

CERTIFICADO OU CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS

Certificamos que a empresa _____, inscrita no CNPJ: sob o nº _____,foi enquadrada no REPIS Regime Especial de Piso Salarial e classificada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), podendo praticar os valores constantes na cláusula 3º - letra (C) Itens e Parágrafos seguintes da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012 em vigor até 31/08/2012.

Itararé, _____ de _____de 2.0____.

_____	_____
Sindicato do Comércio Varejista de Itararé Presidente	Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapeva Presidente

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br .